

# PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

**G** GRAN CURSOS  
ONLINE

PROVA TIPO X - XXXII EXAME DE ORDEM - 1ª FASE

QUESTÕES DE XXX a XXX DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prof. Fabiana Borges

QUESTÃO NÚMERO 42

GABARITO PRELIMINAR: A -

COMENTÁRIO: A banca cobrou literalidade da legislação. A assertiva A é a CORRETA, pois se amolda aos incisos I, II e III, do artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda artigo 136, II do mesmo diploma legal. A assertiva A descreve: “As medidas de inclusão em **programa oficial ou comunitário de auxílio, de orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, e de encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico** podem ser aplicadas direta e autonomamente pelos Conselhos Tutelares”. Os artigos acima citados estabelecem:

**Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:**

**I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;**

**II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;**

**III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;**

E o artigo 136, II do Estatuto prevê:

**Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:**

[...]

**II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;**

Quanto a assertiva B, que prevê: As medidas de encaminhamento a cursos ou programas de orientação e de matricular obrigatoriamente o filho ou pupilo e acompanhar suas frequência e seu aproveitamento escolar **somente podem ser aplicadas pela autoridade judiciária.**

# PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

**G** GRAN CURSOS  
ONLINE

A assertiva B está ERRADA, pois a competência para aplicar tais medidas é do CONSELHO TUTELAR e não autoridade judiciária, conforme previsão do artigo 136 e 129, do Estatuto, que dizem:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

[...]

**II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;**

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

[...]

**IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;**

**V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;**

A assertiva C também está ERRADA. vez que traz em seu bojo a seguinte afirmação: “As medidas de encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família e de obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado **não** podem ser aplicadas diretamente pelos Conselhos Tutelares”.

Contudo os artigos 136 e 129, estão dispostos de forma contrária ao descrito na assertiva, nos seguintes termos:

Art. 136. **São** atribuições do Conselho Tutelar:

[...]

**II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;**

E o artigo 129, prevê:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

**I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;**

**V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;**

# PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

**G** GRAN CURSOS  
ONLINE

E por fim, a assertiva D, também ERRADA, por violar os mesmos dispositivos legais. A assertiva D afirma:

As medidas de encaminhamento a tratamento psiquiátrico, de perda da guarda, de destituição da tutela ou de suspensão ou destituição do poder familiar somente podem ser aplicadas pela autoridade judiciária.

Contudo os artigos 136 e 129 estabelecem:

**Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:**

[...]

**III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;**

**Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:**

[...]

**II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;**

Não observei azo para recurso nesta questão, pois as assertivas estão conforme literalidade da legislação.

## QUESTÃO NÚMERO 43

GABARITO PRELIMINAR: B -

COMENTÁRIO: Importante esclarecer inicialmente que Augusto e Ramiro são cunhados, e ainda, que Augusto está casado, situação em que o grau parental por afinidade, persiste, portanto hipótese de impedimento para servir no mesmo Conselho Tutelar, considerando o disposto no artigo 140 do Estatuto que afirma:

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

E deve-se essencialmente observar o previsto no parágrafo único do mesmo artigo, que aduz:

**Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.**

# PÓS-PROVA OAB ACABE COM A ANSIEDADE!

**G** GRAN CURSOS  
ONLINE

Diante do artigo acima descrito, somente pode ser considerada CORRETA a assertiva B, que afirma: “O parentesco por afinidade entre Augusto e Ramiro configura impedimento legal para que Ramiro desempenhe a função de conselheiro tutelar no município da comarca em que Augusto atua”. Consequentemente as assertivas: A, C e D estão ERRADAS, pois violam o dispositivo acima descrito. E considerando o exposto, não vejo razão para recurso nesta questão.

**Fabiana Borges**



Graduada e Pós Graduada pela Universidade de Franca. Advogada. Professora do Curso de Direito e Supervisora de Atividade Complementar do Centro Universitário do Planalto e Professora do Curso de Direito do UNICEUB.

[Gran Cursos Online](#)